



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 12 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 5946

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Ata de Registro de Preços Nº 9 Referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 26/2021** – Objeto: Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de pavimentação em paralelepípedos e assentamento de meios-fios nos logradouros públicos, os que estão danificados e os que vierem a danificar, do município de Brumado-BA.
- **Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 411/2021.** Contratada: Habilitare clinica de Fisioterapia Ltda.
- **Termo de Compromisso de Prestação de Serviços Nº 9/2021 - Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 26/2021 - Processo Administrativo Nº 147/2021.** Empresa Iago de Souza Moreira Eireli.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Atas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-2021.

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, o Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO LIMA VASCONCELOS**, cadastrado no CPF/MF sob nº 143.217.696-04, portador Carteira de Identidade RG nº 04.000.130-02/SSP-BA, residente e domiciliado na Vila de Catiboaba, casa 16, Brumado-Ba, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024/19, o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Brumado/BA, e das demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 26-2021**, por deliberação da pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, RESOLVE Registrar Preços para: **Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de pavimentação em paralelepípedos e assentamento de meios-fios nos logradouros públicos, os que estão danificados e os que vierem a danificar, do município de Brumado-BA**, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela Empresa **IAGO DE SOUZA MOREIRA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.569.278/0001-45, com sede na Fazenda Lagoa Funda, S/N, na cidade de Brumado, Estado da Bahia classificada conforme planilhas de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Ata do Pregão Eletrônico, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas do Termo de Compromisso, anexo a presente Ata.

LOTE 1 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÉPÍPEDOS E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÉPÍPEDOS ASSENTADOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA, COM REJUNTAMENTO COM CASCALHO TIPO PÓ DE PEDRA E COMPACTAÇÃO COM COMPACTADOR TIPO SAPINHO, COM FORNECIMENTO DE AREIA E CASCALHO POR CONTA DA CONTRATADA, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, OS QUE ESTÃO DANIFICADOS E OS QUE VIEREM A DANIFICAR, DO MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA.	M ²	60.500	10,18	615.890,00
2	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM	M ²	5.000	10,18	50.900,00

1/2

	PARALELEPÍPEDOS ASSENTADOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA, COM REJUNTAMENTO COM CASCALHO TIPO PÓ DE PEDRA E COMPACTAÇÃO COM COMPACTADOR TIPO SAPINHO, COM FORNECIMENTO DE AREIA, PARALELEPÍPEDO E CASCALHO POR CONTA DA CONTRATADA, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, OS QUE ESTÃO DANIFICADOS E OS QUE VIEREM A DANIFICAR, DO MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA.				
3	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, COM FORNECIMENTO DO MEIO-FIO E DA ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, OS QUE ESTÃO DANIFICADOS E OS QUE VIEREM A DANIFICAR, DO MUNICÍPIO DE BRUMADO-BA.	M ²	5.000	28,68	143.400,00
4	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM PEDRA, COM FORNECIMENTO DO MEIO-FIO POR CONTA DA CONTRATANTE E FORNECIMENTO DA ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, NOS LOGRADOURAS PÚBLICOS, OS QUE ESTÃO DANIFICADOS E OS QUE VIEREM A DANIFICAR, DO MUNICÍPIO DE BRUMADO-BA.	M ²	2.000	14,40	28.800,00
TOTAL GERAL					838.990,00

Valor Total por extenso: (Oitocentos e Trinta e oito mil, novecentos e noventa reais).

Esse termo está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 26-2021, autorizado no Processo Administrativo N.º 147/2021 (art. 55, XI).

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 411-2021

CONTRATO Nº 411-2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO

CNPJ/MF: 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: HABILITARE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ/MF: 08.856.552/0001-08.

Objeto: Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica visando a operação da Academia de Saúde, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital Pregão Presencial 24-2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-2021 de 27/09/2021.

Valor global: R\$330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

Organograma 04.001

Despesa 279

Função/Subfunção/Projeto 10.302.0003

Dotação Orçamentária 2096 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data: Brumado-Ba, 14 de outubro de 2021.

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9 -2021

Processo Administrativo Nº 147/2021

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 26-2021.

A Empresa **IAGO DE SOUZA MOREIRA EIRELI**, com sede na Fazenda Lagoa Funda, S/N, na cidade de Brumado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.569.278/0001-45, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Iago de Souza Moreira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.778.972-39, CPF/MF nº 007.931.555-09, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº. 415, Centro, Brumado/Ba, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.105.704/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO LIMA VASCONCELOS**, cadastrado no CPF/MF sob nº 143.217.696-04, portador Carteira de Identidade RG nº 04.000.130-02/SSP-BA residente e domiciliado na Vila de Catiboaba, casa 16, Brumado-Ba, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o **REGISTRO DE PREÇOS para Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de pavimentação em paralelepípedos e assentamento de meios-fios nos logradouros públicos, os que estão danificados e os que vierem a danificar, do município de Brumado-BA**, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 05/10/2021, originária do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 26-2021**, e conforme planilha abaixo:

LOTE 1 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS ASSENTADOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA, COM REJUNTAMENTO COM CASCALHO TIPO PÓ DE PEDRA E COMPACTAÇÃO COM COMPACTADOR TIPO SAPINHO, COM FORNECIMENTO DE AREIA E CASCALHO POR CONTA DA CONTRATADA, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, OS QUE ESTÃO DANIFICADOS E OS QUE VIEREM A DANIFICAR, DO MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA.	M ²	60.500	10,18	615.890,00
2	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS ASSENTADOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA, COM REJUNTAMENTO COM CASCALHO TIPO PÓ DE PEDRA E COMPACTAÇÃO COM COMPACTADOR TIPO SAPINHO, COM	M ²	5.000	10,18	50.900,00

1/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



	FORNECIMENTO DE AREIA, PARALELEPÍPEDO E CASCALHO POR CONTA DA CONTRATADA, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, OS QUE ESTÃO DANIFICADOS E OS QUE VIEREM A DANIFICAR, DO MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA.				
3	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, COM FORNECIMENTO DO MEIO-FIO E DA ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, OS QUE ESTÃO DANIFICADOS E OS QUE VIEREM A DANIFICAR, DO MUNICÍPIO DE BRUMADO-BA.	M ²	5.000	28,68	143.400,00
4	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM PEDRA, COM FORNECIMENTO DO MEIO-FIO POR CONTA DA CONTRATANTE E FORNECIMENTO DA ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, NOS LOGRADOURAS PÚBLICOS, OS QUE ESTÃO DANIFICADOS E OS QUE VIEREM A DANIFICAR, DO MUNICÍPIO DE BRUMADO-BA.	M ²	2.000	14,40	28.800,00
TOTAL GERAL					838.990,00

Valor Total por extenso: (Oitocentos e Trinta e oito mil, novecentos e noventa reais).

1.2 - Os preços do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Prestação de Serviços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e Município de Brumado/BA.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 147/2021 de 17/09/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-2021 de 23/09/2021**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta da dotação orçamentária: Pavimentação, urbanização e Reforma de Praças e Logradouros Públicos, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO para o **lote 1**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 26-2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 838.990,00 (Oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa reais)**, fixo, incluso todos os custos com a realização dos serviços, dentre eles, os relativos à mão de obra, transporte, licenças, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, impostos, taxas, bem como todas as despesas necessárias para a realização dos serviços e eventuais emergências e necessidades, no local indicado pelo Município de Brumado.

3.2 - O Município de Brumado efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos serviços, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Prestação dos serviços.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - O Município de Brumado poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: IAGO DE SOUZA MOREIRA EIRELI- Banco Bradesco Agência: 3009 Conta Corrente: 16588-3.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização do objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

3/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Este Termo de Compromisso de Prestação de Serviços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao Município de Brumado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula terceira, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços.

5.3 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do serviço.

5.4 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Compromisso de Prestação de Serviços.

5.5 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.6 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.7 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da realização do objeto, que o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pelo servidor **Gilton Lelis Silva**, indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em coresponsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do serviço referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar os serviços que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

8.1 - Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇO poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA NONA – LOCAL E PRAZO DO SERVIÇO

9.1 – Os serviços serão realizados nos logradouros públicos que estão danificados e os que vierem a danificar, indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.2 - O prazo de execução do serviço terá início a partir da solicitação pelo setor responsável.

9.3 – Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



10.1 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



11.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

11.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

11.8 - A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 11.4.

11.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

11.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Entidade Participante.

11.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

11.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

11.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 11.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 11.3.

11.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 11.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 11.3.

7/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Município quando:

- a) o fornecedor ou o prestador de serviço descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor ou o prestador de serviço se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento ou Termo de Compromisso de Prestação de Serviços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

12.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor ou do prestador de serviço, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Prestação de Serviços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 13 de outubro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

PRESTADOR DE SERVIÇO/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG: